



LEI N.º 369 DE 03 DE ABRIL DE 2017.

O Poder Executivo Municipal amplia as atribuições do SAAE desse Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Passagem Franca, Estado do Maranhão, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, com base no artigo 58 da Lei Orgânica desse Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O SAAE de Passagem Franca - Maranhão passará, a partir de 3º de Abril de 2017, a prestar serviços e Administrar os Poços da Zona Urbana desse Município como autarquia, que originalmente era responsável pelo fornecimento de água e Administração somente na zona urbana.

Art. 2º Essa nova atribuição é estendida aos bairros da Zona Urbana, sendo que sua nova atribuição não mudará a estrutura organizacional administrativa da LEI 262 de 25 de janeiro de 2010.

Art. 3º O objetivo da mudança é adequar os serviços que competem ao município ao novo modelo proposto pelo Plano Nacional de Saneamento Básico e facilitar o acesso aos recursos financeiros direcionados exclusivamente a esse fim, bem como buscar a excelência na prestação desses serviços.



Art. 4º A Autarquia Municipal será responsável pela compra e instalação dos hidrômetros, que deve ficar sob a guarda do consumidor, ficando por conta da Autarquia a instalação e o equipamento.

Art. 5º A concessionária deve trocá-lo, quando necessário, sem cobrar pelo serviço. Porém, se for constatado que o aparelho foi violado (cúpula perfurada, relojoaria danificada etc.), será cobrada a troca do equipamento e, ainda, a possível diferença dos valores pagos a menor pelo consumo de água não medido corretamente.

Art. 6º Na ocorrência de roubo ou furto, o SAAE cobrará pela troca.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, e

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, 16 DE março DE 2017.


Marlon Saba de Torres
Prefeito Municipal